SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB			
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 09/2025** **Processo Nº *******/2023**

Assunto:	:	Encaminhamento de Instrução do Processo Ético Disciplinar/Agenda data para apresentação do Relatório Final da Comissão
Interessada:	:	**********

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **03/2025**, realizada na modalidade virtual, estando presentes os seus Membros: Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Engª Civil. **Cândida Régis Bezerra de Andrade**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, Eng. Mecânico/Seg. Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, apreciando o Processo Nº *********/2023**, que trata sobre denúncia formulada contra o profissional Eng. Civil **********, Crea-PB nº *********-0, proprietário da Empresa **********, CNPJ nº **.***.******/0001-32,situada na Avenida Epitácio Pessoa, 1250, Sala 212, Torre, João Pessoa/PB, CEP nº 58.040-000 formalizada pela Senhora **********, Representante Legal da Empresa **********, CNPJ nº **********, situada na Rua das Trincheiras, 194, Centro, João Pessoa/PB, CEP nº 58.011-000, e; **considerando** que por meio da Deliberação Nº 016/2024, de 23 de setembro de 2024, a Comissão de Ética Profissional definiu como Relatora do presente processo a Conselheira Engª. Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**; **considerando** que foi cumprido o que estabelece os Artigos 9º, 15 (Tomada de Depoimentos), 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea; **considerando** que após a realização da tomada de depoimentos, a Relatora (à época) solicitou diligência do processo, retornando o mesmo para a Comissão de Ética Profissional somente em 11/02/2025, ficando desse forma suspenso a contagem do prazo estabelecido por meio do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea; **considerando** a necessidade de cumprir com o que estabelece o Art. 27 da Resolução Nº 1.004/2003, que diz: ***"Art. 27.*** *A Comissão de Ética Profissional elaborará relatório contendo o nome das partes, sumário sobre o fato imputado, a sua apuração, o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, os fundamentos de fato e de direito que nortearam a análise do processo e a conclusão, que será submetido à câmara especializada da modalidade do denunciado*."

DELIBEROU:

1) Reencaminhar o presente processo para a Relatora, Engª. Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, para cumprir o que determina o Art. 27 da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea, devendo o respectivo Relatório ser apreciado no dia 21 de março de 2025.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2025.

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB